



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 052/02

Espécie do Expediente: "Autoriza a venda antecipada de passagens para as
operadoras de transporte seletivo municipal e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / outubro / 20 02

Protocolado sob n.º 2246/f1. 29

A n d a m e n t o

Em S.O. 08/10/02 foi encaminhado a Secretaria Jf
O presente projeto foi retirado de pasta em sessão
ordinária de 15.10.02. Jf

Retirado P/ Proponente CFE. OF. CAG 562/02

PLE 052/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028487
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A661FC56AECEFE93913931AB1658736DC





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/553/2002

Guaíba (RS), 03 de outubro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o **"Projeto de Lei nº 052/2002 que "Autoriza a venda antecipada de passagens para as operadoras de transporte seletivo Municipal e dá outras providências"**

O presente projeto de Lei tem como escopo a facilitação da vida dos próprios usuários, nossos concidadãos, e dos funcionários das empresas que, como sabemos, já sofreram violência física derivada de assaltos. Havendo a possibilidade de instituição de venda antecipada de passagem, para os meios de transportes seletivos, até a segurança dos usuários será maior, pois levarão consigo valores menores e a atração de possíveis assaltantes diminuirá já que sabedores de que existirá menos dinheiro para subtração.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, principalmente no sentido de aprovação unânime do presente projeto de Lei, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

03/ 10 / 02

13:45 HORAS

SECRETARIA

PLE 052/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028487 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A661FC56AECE93913931AB1658736DC





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI 052/02

"Autoriza a venda antecipada de passagens para as operadoras de transporte seletivo Municipal e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - As Empresas operadoras de transporte seletivo ficam autorizadas a emitirem e venderem fichas, tickets múltiplos ou outras formas similares de passagens antecipadas.

Art. 2º - A empresa operadora de transporte seletivo que aderir ao sistema de venda de passagens antecipadas assumirá os custos dessa obrigação, sem repassá-los para os usuários.

Art. 3º - Para a venda das passagens poderão ser credenciadas entidades do sistema de transporte seletivo ou outros estabelecimentos comerciais, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 4º - Os valores das passagens vendidas antecipadamente respeitarão o valor da tarifa praticada no dia da venda.

Art. 5º - Em caso de alteração no valor da tarifa, as passagens vendidas na forma antecipada perderão seu valor sessenta (60) dias após o reajuste tarifário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/562/2002

Guaíba, 15 de outubro de 2002.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, requer a vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 52/2002 que **"Autoriza a venda antecipada de passagens para as operadoras de transporte seletivo Municipal e dá outras providências"** para que possamos melhor analisá-lo e se necessário readequá-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS**

RECEBIDO

15/10/02

16:46 HORAS

SECRETARIA







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 136/02

Guaíba, 16 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia das redações finais dos projetos de lei nºs 018 e 020/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo. Ao mesmo tempo, aproveitamos para comunicar-lhe que foi retirado o projeto de lei nº 052/02, conforme solicitação desse Poder.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

